

Seguro Prestamista Grazito



Bilhete de Seguro

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

1 Objetivo

Este Seguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, Obrigação assumida pelo Segurado Devedor junto ao Credor, no caso de ocorrência de Sinistro coberto, limitado ao prazo e Capital Segurado contratado, observados todos os termos das Condições Gerais e das demais Condições Contratuais.

2 Forma de Contratação

Somente poderão contratar este seguro as pessoas que, na data da emissão do Bilhete de Seguro:

- a) Estejam em boas condições de saúde e em plena atividade profissional/laborativa, ou, no caso de aposentados, desde que o sejam por tempo de serviço ou idade;
- b) não estejam afastados do trabalho, independentemente do motivo; e
- c) tenham idade dentro dos limites estabelecidos nas normas de aceitação da Seguradora, explicitadas previamente à contratação.

3 Garantias

As Coberturas oferecidas por este Seguro serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Cupom Bilhete, que é parte integrante desse Bilhete de Seguro e respeitarem todas as condições descritas neste documento. As Condições Gerais e Especiais estão disponíveis no endereço <http://www.generalibr.com.br/home/nossa-protecao/parcerias/graziotin>. As seguintes Coberturas são passíveis de contratação:

a) Morte Acidental

Esta Cobertura, quando contratada, garante o pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado em decorrência direta e exclusiva de morte acidental.

Exemplo: um acidente automobilístico. O Segurado morreu porque se chocou contra um caminhão que ultrapassou o sinal vermelho.

b) Invalidez Permanente Total por Acidente

Esta Cobertura, quando contratada, garante o pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s) caso o Segurado venha a se tornar total e permanentemente inválido pela perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos defindos:

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

- Perda total da visão de ambos os olhos.
- Perda total do uso de ambos os membros superiores.
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores.
- Perda total do uso de ambas as mãos.
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- Perda total do uso de ambos os pés.
- Alienação mental total incurável; e
- Nefrectomia bilateral.

c) Desemprego Involuntário

Esta Cobertura, quando contratada, garante o pagamento de Indenização ao(s) Beneficiário(s), em forma de renda mensal temporária, caso o Segurado venha a ficar desempregado involuntariamente, durante a vigência do Bilhete de Seguro, após o período de Carência, observando-se a Franquia, os Riscos Excluídos e demais termos:

- A demissão deve ser involuntária e sem justa causa.

Só poderá contratar essa Cobertura o proponente, pessoa física, que, na data da contratação:

- Possua vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterruptos para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do Evento e que não seja contrato temporário ou por tempo determinado.
- Não tenha tido sua demissão anunciada.
- Não esteja cumprindo aviso prévio.

d) Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente ou Doença.

Esta Cobertura, quando contratada, garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de renda mensal temporária, durante o período em que o Segurado se encontrar sob tratamento médico que o

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

impossibilita, de forma contínua e ininterrupta, de exercer sua profissão ou ocupação, ocorrido durante a vigência do Bilhete de Seguro, observando-se a Franquia, os Riscos Excluídos e demais termos:

- Só poderão contratar essa Cobertura as pessoas físicas, profissionais liberais ou autônomos, sujeitos ao afastamento de suas atividades remuneradas por Acidente Pessoal coberto, e que possam comprovar a atividade exercida através dos documentos, desde que se encontrem em plena atividade profissional e em boas condições de saúde na data da respectiva contratação do Seguro.
- A Seguradora reserva-se o direito de efetuar perícia médica a qualquer tempo, a fim de elucidar quaisquer dúvidas relativas à incapacidade temporária.

4 Riscos Excluídos

Gerais

Este Seguro não indenizará os Eventos abaixo e suas consequências:

- a) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo Representante Legal, de um ou de outro, ou, ainda, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou Beneficiários do Credor e seus respectivos Representantes.
- b) Lesões decorrentes de elementos radioativos, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, combustão de material nuclear, uso de material nuclear para quaisquer fins ou de armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear.
- c) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, “lockout”, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem.
- d) Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

- e) Doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data da emissão do Bilhete de Seguro, e que poderão ser identificadas por todos os meios de verificação, que sejam aceitos como prova, inclusive em prontuários médico-hospitalares, consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais.
- f) Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência do Seguro, da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento, ou da recondução, no caso de suspensão.
- g) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.
- h) Prática de esportes arriscados, exceto nos casos em que o Segurado tenha comunicado tal prática à Seguradora e esta tenha expressamente aceitado o Risco.
- i) Acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em crimes, delitos, apostas, rachas ou rixas, exceto em caso de legítima defesa.
- j) Acidentes ocorridos em que o Segurado, na condição de condutor de veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto.
- k) Acidentes de viagem em veículos aéreos, terrestres ou hidroviários que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para transitar, ou que, sendo veículos militares, não estejam prestando serviço militar, ou que estejam sendo conduzidos por pilotos não legalmente habilitados, ressalvados os casos de força maior.
- l) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por Acidente Pessoal coberto.
- m) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes.
- n) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia.
- o) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

- p) Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente e envenenamento de caráter coletivo.
- q) Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações e outras convulsões da natureza.
- r) Dano Estético.
- s) Dano Moral.

Riscos Excluídos das Coberturas

Riscos Excluídos Morte Acidental - Para cobertura de Morte Acidental entende-se como Riscos Excluídos qualquer reclamação decorrente de hérnia, parto, aborto, choque anafilático, acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, congestão, epilepsia, vertigem, edema agudo, trombose, acidentes médicos e suas consequências, quando não forem diretamente decorrentes de Acidente Pessoal coberto.

Riscos Excluídos Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) - Para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) entende-se como Riscos Excluídos qualquer tipo de acidente médico e suas consequências, tais como choque anafilático, acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia e trombose, quando não forem diretamente decorrentes de Acidente Pessoal coberto.

Riscos Excluídos Perda de Renda por Desemprego Involuntário - Para a cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário entende-se como riscos excluídos os eventos ocorridos em consequência de ou relacionados à:

- a) Obrigação assumida pelo Segurado após notificação de demissão ou durante o cumprimento de aviso prévio por rescisão de contrato de trabalho.
- b) Demissão durante período de experiência anotado na Carteira Profissional.
- c) Renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho.
- d) Demissão por justa causa do trabalhador segurado.
- e) Jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado.
- f) Programas de Desligamento Voluntário (PDV), demissões incentivadas ou com gratificações, fusões, concordatas, falências, privatizações e/ou encerramento das atividades do empregador.
- g) Estágios e contratos de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado em geral.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

- h) Desligamento por demissões em massa, quando empresas demitem mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês.
- i) Funcionários que tenham cargo de eleição pública, cargo público com estabilidade ou cargo público em comissão e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial; e
- j) Militares que sejam exonerados de suas funções.

Riscos Excluídos Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente - Cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou eventos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Qualquer tipo de acidente médico e suas consequências, tais como choque anafilático, acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia e trombose, quando não forem diretamente decorrentes de Acidente Pessoal coberto.
- b) Acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à contratação do Seguro, para as quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico ou hospitalar de qualquer natureza, mesmo que a incapacidade seja decorrente de agravamento, seqüela, reaparecimento, complicações crônicas ou degenerativas de sintomas anteriores, ou ainda, deles consequentes.

5 Vigência

O início e término de vigência dar-se-ão às 24h das datas expressamente descritas no **Cupom Bilhete**.

6 Direito de Arrependimento

A contratação do Seguro é opcional, sendo que o Segurado, que contratar o Plano de Seguro junto à representante de Seguros, poderá desistir do Seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro, com a devolução integral do valor pago.

7 Apuração dos Capitais Segurados

7.1. O Capital Segurado para cada Cobertura contratada pelo Segurado será estabelecido no Bilhete de Seguro e representa a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, vigente na data do Evento.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

7.2. Este plano de Seguro prevê contratação por Capital Segurado Vinculado, devendo ser o mesmo igual ao valor da Obrigação e, portanto, automaticamente alterado a cada amortização ou reajuste ao longo da vigência do Bilhete de Seguro e informado à Seguradora pelo Segurado ou mediante sua autorização, para consequente recálculo do Prêmio, quando couber.

7.3. Caso o Bilhete de Seguro estipule Capital Segurado máximo para quaisquer das Coberturas contratadas, o cálculo do Prêmio será efetuado sobre o valor do Capital Segurado ou da Obrigação, o que for menor.

7.4. Caso a Obrigação, a que o Seguro está atrelado, tiver comportamento previamente conhecido, o Prêmio integral poderá ser definido na contratação, com base nesse comportamento, sem necessidade de recálculos na mesma periodicidade de variação do Capital Segurado.

7.5. Parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência no pagamento da Obrigação por parte do Segurado serão incorporadas à Indenização a ser paga ao primeiro Beneficiário em caso de Sinistro coberto, observado o limite do Capital Segurado.

7.6. O Prêmio total de cada parcela do Bilhete de Seguro será a soma dos Prêmios das Coberturas contratadas, acrescida dos Emolumentos. O Prêmio de cada Cobertura será obtido através da multiplicação da taxa vigente na data da contratação pelo respectivo Capital Segurado e proporcionalizado à vigência da Cobertura.

7.7. Não haverá reajuste de taxas durante a vigência do Bilhete de Seguro.

8 Cancelamento do Seguro

O cancelamento do Seguro poderá ser efetuado a qualquer momento pelo Segurado através do serviço de atendimento ao consumidor: 0800 889 0200 (SAC) e 0800 889 0400 (SAC Deficiente Auditivo e de Fala).

9 Beneficiário

9.1. O primeiro Beneficiário deste Seguro será o Credor, a quem deverá ser paga a Indenização, no valor a que tem direito em decorrência da Obrigação a que o Seguro está atrelado, apurado na data da ocorrência do Evento coberto, limitado ao Capital Segurado vigente naquela data.

9.2. Respeitado o limite do Capital Segurado da Cobertura sinistrada, o saldo devedor devido ao Credor, para fins de Indenização, incluirá parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência no pagamento da Obrigação por parte do Segurado.

9.3. A diferença entre a parcela da Indenização devida ao Credor e o Capital Segurado apurado na data

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

do Evento coberto, se houver, deverá ser paga ao próprio Segurado ou ao(s) segundo(s) Beneficiário(s) designado(s) pelo mesmo.

9.4. O(s) segundo(s) Beneficiário(s) será(ão) designado(s) pelo Segurado no Bilhete de Seguro, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada pelo Segurado.

9.5. Na falta de indicação expressa de segundo Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão Beneficiários aqueles indicados por lei.

9.6. Será considerada, em caso de Sinistro, a última alteração de Beneficiário(s) feita pelo Segurado, desde que recebida pela Seguradora antes da ocorrência do Sinistro.

10 Como Proceder em Caso de Sinistro

O Segurado deverá contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado no Cupom Bilhete e no Bilhete de Seguro. O Segurado informará:

- a) Seu nome e o número do seu Bilhete de Seguro.
- b) O local e o telefone onde se encontra.
- c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessária.

11 Documentação Necessária em Caso de Sinistro

Geral

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora e devidamente preenchido em todos os seus campos e assinado;
- b) Autorização para pagamento de Sinistro mediante crédito em conta corrente, por Beneficiário;
- c) Documentos referentes à Obrigação:
 - i) Cópia do contrato e os seus respectivos aditivos, da dívida ou compromisso assumido com o Credor, devidamente registrada, assinada e datada.
 - ii) Extrato e/ou demonstrativo de pagamentos, histórico de saldo devedor até a data do Evento, emitido pelo Credor.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

iii) Para os Seguros remissivos, o Segurado e o Credor deverão encaminhar à Seguradora cópia dos documentos comprobatórios da admissão e data de inclusão do Segurado e seus dependentes no Seguro ou Plano de Saúde ou quadro associativo, bem como do pagamento dos Prêmios devidos, além dos demais documentos que compõem o respectivo contrato.

d) Documentos do Segurado:

- i) Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos.
- ii) CPF.
- iii) Comprovante de residência.

e) Documentos do(s) Beneficiário(s):

- i) Comprovante de endereço e CNPJ do Credor Beneficiário.
- ii) Caso haja saldo de Indenização, pagável ao segundo Beneficiário que não seja o próprio Segurado:
 - Cópia da Certidão de Casamento, Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência do cônjuge (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão) e da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos.
 - Cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.
 - Cópia do Termo de Curatela, no caso de Beneficiário(s) incapaz(es).
 - Em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum passada em cartório, feita pelo Segurado antes do Sinistro e declaração de duas testemunhas de que o Segurado vivia maritalmente, especificando data e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

Documentação Específica para a Cobertura Morte Acidental

Além dos documentos mencionados acima, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- Certidão de Óbito do Segurado.
- Declaração médica, com firma reconhecida, indicando a causa mortis, e respectivos exames diagnósticos.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

No caso de solicitação de documentação, o prazo para liquidação de Sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Documentação Específica para a Cobertura Invalidez Permanente Total por Acidente

Além dos documentos mencionados acima, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- Relatório ou laudo médico original, preenchido e assinado pelo médico que prestou o atendimento, contendo as especificações técnicas, sequelas, grau definitivo e data da invalidez.
- Exames diagnósticos relacionados à invalidez coberta.
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Segurado, somente para os casos onde o mesmo era o condutor do veículo.
- Cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, quando houver.
- Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho.

No caso de solicitação de documentação, o prazo para liquidação de Sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Documentação Específica para a Cobertura Desemprego Involuntário

Além dos documentos mencionados acima, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- Cópia das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social: página da foto, página da qualificação civil e página do contrato. - admissão e dispensa, e página posterior em branco.
- Para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior ao período de franquia desta Cobertura, ou seja, a data da autenticação deverá ser igual ou superior a data do desligamento somada à quantidade de dias da Franquia; Cópia autenticada do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.

Mensalmente, o Segurado deverá atualizar as informações e o envio de documentos para comprovar o estado de desemprego e continuidade do processo de Indenização até o esgotamento da quantidade de mensalidades cobertas ou até o momento em que o Segurado obtiver novo vínculo empregatício, o que ocorrer primeiro.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

No caso de solicitação de documentação, o prazo para liquidação de Sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Documentação Específica para a Cobertura Incapacidade Física Total ou Temporária por Acidente ou Doença

Além dos documentos mencionados acima, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- Relatório original do Médico-Assistente que prestou atendimento ao Segurado, detalhando o diagnóstico e o tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade.
- Resultados de exames e laudos complementares realizados para o diagnóstico, que comprovem a incapacidade física temporária.
- Relatório do Médico-Assistente e exames atualizados, sempre que necessário, até a alta médica; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Segurado, somente para os casos onde o mesmo era o condutor de veículo envolvido em acidente coberto.
- Cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, quando houver.
- Cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, quando houver; documentos que comprovem a atividade de profissional liberal ou autônomo, tais como:

(Declaração anual de ajuste do imposto de renda ano base anterior ao ano do Evento coberto, recibo de pagamento autônomo, carnê-leão (acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada), comprovante dos últimos 3 (três) meses anteriores à data do Evento, do pagamento de INSS ou inscrição na Prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do Sinistro.)

No caso de solicitação de documentação, o prazo para liquidação de Sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12 Perda de Direito à Indenização

O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o Risco.

12.1. Nenhuma Indenização será devida se houver, por parte do Segurado, do Beneficiário, ou de seus Representantes, inobservância às Condições Contratuais deste Seguro e ao que esteja previsto em lei.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

12.2. Caso o Segurado, seu Representante ou o Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Seguro ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

Caso a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) Cancelar o Seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a Cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, retendo do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a Cobertura contratada para Riscos futuros.

III. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro após o pagamento da Indenização, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de Prêmio cabível.

12.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à Cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

12.4. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12.5. O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13 Disposições Gerais

Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.

Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

Na hipótese de cancelamento em até 7 dias da data de contratação do Seguro, a devolução do Prêmio será integral. Após esse período, a devolução do Prêmio pago será realizada pró-rata, com a retenção dos emolumentos.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As Condições Contratuais do Plano de Seguro a que este Bilhete de Seguro está vinculado encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas nos sites www.susep.gov.br ou <http://www.general.com.br/home/nossa-protecao/parcerias/graziotin>.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484.

Este material contém apenas um resumo do seu Seguro. Consulte a íntegra das Condições Gerais no site <http://www.general.com.br/home/nossa-protecao/parcerias/graziotin>.

A contratação do Seguro está sujeita ao enriquecimento de informações relacionadas a seus dados pessoais, estritamente alinhadas às necessidades de cumprimento da legislação e aos serviços prestados pela seguradora, sendo garantido seu sigilo e a não utilização para outros fins, que não seja para o cumprimento do Seguro contratado. Dúvidas referentes a esse assunto podem ser tiradas no SAC da seguradora.



Andrea Crisanaz
Presidente

Seguro Prestamista Grazito

Bilhete de Seguro

Dados do Representante

Razão Social: GRAZZIOTIN S/A
CNPJ: 92.012.467/0001-70

Dados da Seguradora

Razão Social: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A
CNPJ: 33.072.307/0001-57 (Cód. SUSEP: 5908)
Endereço: Av. Barão de Tefé, 34, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20220-460

Dados do Corretor

Razão Social: CALVENTE CONSULTORIA ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
CNPJ 61.061.768/0001-60 (Cód. SUSEP: 100074861)

Dados do Segurado

Conforme **Bilhete**

Dados do Seguro

Ramo: 1377 PRESTAMISTA (Exceto Habitacional e Rural)

Nº do Bilhete: Conforme **Bilhete**

Início de vigência do Seguro: às 24h do dia estabelecido conforme **Bilhete**

Final de vigência do Seguro: às 24h do dia estabelecido conforme **Bilhete**

Coberturas Contratadas

Morte Acidental, Invalidez Permanente Total por Acidente, Desemprego involuntario e Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente ou Doença

Processo SUSEP nº 15.414.630113/2019-68

Limite Máximo de Indenização	Conforme Cupom Bilhete
Franquia	Conforme Cupom Bilhete
Carência	Não há

- Central de Informações e Atendimento a Sinistro: 0800 940 0982 ou 4000 1082
- SAC: 0800 889 0200
- SAC (Deficiente Auditivo e de Fala): 0800 889 0400
- Ouvidoria: 0800 880 3900
- Site: <http://www.generalicom.br/home/nossa-protecao/parcerias/grazziotn>

Lojas que compõe o Grupo Grazziotin:

Grupo
Grazziotin

 **FRANCO**
GIORGI

Grazziotin
Tudo de bom pra você

tottal!
CASA & LAZER

Pormenos
todos os dias

gzt
express

Segurado por:

 **GENERALI**